



CARTA DE FORTALEZA

Os Procuradores da República reunidos em Fortaleza, Estado do Ceará, no seu XI Encontro Nacional,

considerando

que cresce o movimento entre os partidos políticos, setores do Executivo e segmentos significativos do empresariado por uma nova "revisão constitucional", no início do próximo Governo;

que referida revisão, agora denominada de reforma constitucional, traz dúvidas quanto à sua extensão e limites;

que reformas na constituição não podem gerar, para a sociedade brasileira, a mesma intranquilidade ocorrida no período da revisão;

que os direitos sociais, para serem viabilizados, exigem a união de todos os segmentos representativos da sociedade brasileira;

que a eficácia no combate ao crime do "colarinho branco" é um dos reclamos maiores do povo brasileiro, como expressão do resgate da credibilidade na justiça;

DECLARAM que

1 - a reforma da constituição, uma vez exaurida definitivamente a revisão prevista no art. 3, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, só pode ser feita com obediência ao art. 60 das disposições permanentes da Constituição;

2 - a alteração do **quorum** de votação e do processo previsto no art. 60, antes referido, importa em ruptura da ordem jurídica estabelecida, que compete ao MP defender;

3 - para a efetiva implementação dos direitos sociais, impõe-se ação corajosa do Governo, na definição de políticas públicas que privilegiem a produção e o trabalho e não a especulação financeira e o enriquecimento fácil;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

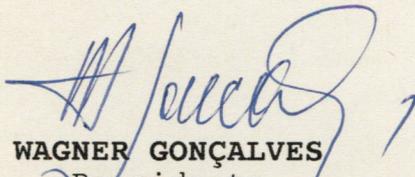
SGAS Q. 603 - Bloco A - N.º 23 - Sala 128 - CEP 70.200 - Telefone: 226-6127 - Brasília-DF

4 - o combate aos chamados crimes do "colarinho branco" passa pelo trabalho coeso e integrado do Ministério Público, da Receita Federal, do Banco Central, INSS, dos Tribunais de Contas e da polícia judiciária da União;

5 - o combate a tais crimes pressupõe a mudança de mentalidade de agentes, servidores e instituições públicas (inclusive de membros do Poder Judiciário e do Ministério Público) para dar maior eficácia, transparência e objetividade na apuração desses delitos e penalização dos responsáveis; e

6 - a fiscalização da atuação policial deve ser assegurada ao Ministério Público, como forma de o Estado agilizar a persecução criminal e dar maior rapidez à apuração dos delitos.

Fortaleza, 01 de novembro de 1994.


WAGNER GONÇALVES
Presidente